



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Pavilhão de Metas - Via N1 Leste - s/nº, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-908  
Telefone: 61-3411-3301 e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.planalto.gov.br>

## EDITAL Nº 001/2017

Processo nº 00019.000407/2017-94

### **CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTAÇÃO JUVENTUDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

#### **SUMÁRIO**

1. OBJETO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
4. CONTRAPARTIDA
5. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
6. TERMO DE REFERÊNCIA
7. HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS
8. APOIO FINANCEIRO
9. PRAZOS
10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS
12. CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO
13. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
15. VEDAÇÕES AO CONVÊNIO
16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
17. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
18. ANEXOS

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SNJ/SEGOV/PR

Nº 001/2017

A União, por meio da Secretaria Nacional de Juventude, da Secretaria de Governo da Presidência da República (SNJ/SEGOV/PR), em conformidade com os termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial MPOG/MF/MTFC nº 424, de 30 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, aplicando-se, ainda, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público o presente Edital de Chamada Pública para órgãos da Administração Pública (Estadual e Municipal) apresentarem projetos que se coadunem com o Programa Estação Juventude (modalidade complementar) desta Secretaria, nos termos deste Edital e de seus anexos.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a seleção de propostas para implantar e implementar o Programa Estação Juventude, na Modalidade Complementar, com vistas à formalização de convênios nos exercícios orçamentários de 2017 e 2018.

1.2. O Programa Estação Juventude pode ser traduzido como um conjunto de ações estratégicas para fazer chegar ao jovem de 15 a 29 anos, sobretudo àqueles que vivem em áreas vulnerabilizadas, políticas e programas que garantam seus direitos e os auxiliem na sua emancipação, participação social e autonomia, levando em consideração a história, a cultura e as potencialidades de cada território, assim como os distintos grupos que o habitam. **A descrição completa do Programa Estação Juventude consta do Caderno de Orientações 2017-2018 e do Guia Operacional do Programa Estação Juventude, que são anexos do presente edital.**

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente seleção Órgãos da Administração Pública Direta dos Estados ou dos Municípios.

2.2. Estarão impedidos de participar desta seleção:

- a. Entes Federados que tenham convênio vigente referente ao Programa Estação Juventude, na modalidade complementar com a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ);
- b. Proponentes que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com a SNJ;
- c. Proponentes que estejam em mora, inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregulares em qualquer das exigências da legislação; e
- d. Pessoas físicas ou entidades privadas com ou sem fins lucrativos.

### 3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. Poderão apresentar propostas os Entes Federados que contemplem as disposições do presente Edital.

3.2. Para apresentar a proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado e devidamente cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no site eletrônico <http://portal.convenios.gov.br>.

3.3. A proposta deve ser elaborada em conformidade com as diretrizes do Programa Estação Juventude, devendo ser observados: **o Caderno de Orientações 2017-2018; o Guia Operacional do Estação Juventude e o Caderno de Conceitos Fundamentais do Programa Estação Juventude.**

3.4. A proposta deve ser devidamente registrada no Siconv, ocasião em que receberá numeração específica emitida automaticamente pelo Sistema. Devem ser incluídos junto com a proposta: o Plano de Trabalho e o Termo de Referência

com seus respectivos anexos.

3.5. Para fins de participação na presente Chamada Pública, só terão validade as propostas **enviadas para análise via Siconv**, no prazo estabelecido no item 9.1.

3.6. Esta Chamada Pública validará exclusivamente as propostas inseridas no Siconv com o status **“Proposta/Plano de Trabalho enviado para análise”**, e com o preenchimento correto e completo das Abas: “Dados da Proposta”, “Plano de Trabalho” e “Projeto Básico/Termo de Referência” e suas respectivas subabas.

3.7. A regularidade das informações prestadas e a regularidade fiscal serão verificadas por meio do Siconv, do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e demais sistemas disponíveis.

3.8. Os seguintes documentos são necessários para a formalização da proposta:

- a. Plano de Trabalho registrado no Siconv;
- b. Termo de Referência assinado e anexado no Siconv;
- c. Declaração de capacidade técnica e gerencial e outros documentos que comprovem a execução de convênios similares ao Programa Estação Juventude;
- d. Declaração de Contrapartida e documento que comprove que os recursos estão devidamente assegurados e classificados em seu orçamento;
- e. Declaração com a indicação de no mínimo 2 (dois) servidores (estatutário ou comissionados) para exercer as funções de Coordenador-Geral e Coordenador-Adjunto do Programa Estação Juventude;
- f. Termo de Compromisso de Adesão aos Programas: Identidade Jovem (IDJovem) e Plano Juventude Viva;
- g. Documento formal, do proponente que demonstre possuir Órgão ou Ente com competência para a execução de políticas públicas para a juventude;
- h. Publicação oficial de instituição do Conselho de Juventude (Estadual ou Municipal);

3.9. Os documentos necessários à formalização da proposta devem ser assinados e anexados, em formato digital, no Siconv, salvo aqueles que possuem campo próprio para preenchimento no sistema.

3.10. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste Edital poderá implicar o imediato indeferimento da proposta.

#### 4. CONTRAPARTIDA

4.1. A contrapartida, a ser aportada pelo proponente, será calculada de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), devendo o proponente comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

4.2. Será exigida contrapartida do proponente, de acordo com os percentuais descritos no Quadro 1, calculada sobre o valor total do objeto, tendo como limites mínimos e máximos:

<b>Municípios</b>	<b>Lei nº 13.408, de 26.12.2016 (LDO/2017)</b>
a) Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes:	0,1% (um décimo por cento) a 4% (quatro por cento)
b) Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO):	0,2% (dois décimos por cento) a 8% (oito por cento)
c) Para os demais Municípios:	1% (um por cento) a 20% (vinte por cento)

Municípios	Lei nº 13.408, de 26.12.2016 (LDO/2017)
d) No caso de Municípios com até 200 mil habitantes situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, como secas, deslizamentos, inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecidas pelo MCTI:	0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento)
e) Estados, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO:	0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento)
f) Para os demais Estados:	2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento)

**Quadro 1:** Contrapartida do proponente, ente federado estadual ou municipal.

4.3. Órgãos ou entidades públicas deverão apresentar documento oficial que garanta a contrapartida, **exclusivamente financeira**, e comprovar que os recursos estão devidamente assegurados e classificados em seu orçamento.

## 5. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho, parte integrante da proposta, deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos, discriminando o número de beneficiários diretos e indiretos com o projeto, devendo contemplar ainda:

- a. Justificativa para a celebração do instrumento;
- b. Descrição completa do objeto a ser executado;
- c. Descrição das metas a serem atingidas;
- d. Definição das etapas ou fases da execução;
- e. Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;
- f. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente e da contrapartida financeira do proponente;  
e
- g. Informações da agência bancária onde será aberta a conta corrente específica para o convênio.

5.2. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade técnica e econômica e adequação aos objetivos do Programa Estação Juventude.

## 6. TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. O proponente deverá apresentar obrigatoriamente Termo de Referência que deve conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

6.2. O Termo de Referência será submetido à análise pormenorizada e fundamentada da viabilidade técnica e econômica do objeto proposto.

## 7. HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 7.1. A habilitação e seleção das propostas será executada por Comissão de Avaliação de Projetos designada pela Secretaria Nacional de Juventude.
- 7.2. As propostas enviadas serão analisadas quanto à habilitação do proponente e adequação da proposta para participação no Chamamento Público;
- 7.3. Serão rejeitadas no Siconv as propostas de trabalho enviadas fora dos prazos estabelecidos no chamamento público;
- 7.4. **FASE DE HABILITAÇÃO:** será analisada a condição de habilitação do proponente para participar da presente Chamada Pública, nos termos deste Edital. Nesta fase será verificado, quanto ao proponente a sua aptidão para conveniar e quanto à proposta, plano de trabalho e termo de referência, a existência dos seguintes itens:
- a) Indicação de no mínimo 2 (dois) servidores (estatutário ou comissionados) para exercer as funções de Coordenador-Geral e Coordenador-Adjunto do Programa Estação Juventude, sendo que o servidor indicado para ser Coordenador –Adjunto deve ter dedicação exclusiva ao Programa:
1. Este item será **comprovado mediante declaração emitida pelo Gestor Responsável pela Proposta, anexada no Siconv;**
- b) Compromisso de adesão aos Programas Identidade Jovem (IDJovem) e Plano Juventude Viva:
1. Este item será **comprovado mediante Termo de Compromisso emitido pelo Gestor Responsável pela Proposta, anexada no Siconv;**
- c) O proponente possui órgão responsável pela execução de políticas públicas para a juventude:
1. Este item será **comprovado mediante apresentação de documento formal que demonstre que o proponente possui Órgão ou ente responsável pela execução de políticas públicas para a juventude;**
- d) O proponente possui instituído Conselho Estadual ou Municipal de Juventude:
1. Este item será **comprovado mediante apresentação de publicação oficial de instituição do Conselho de Juventude;**
- e) Consistência da proposta com o Programa Estação Juventude, sendo avaliados os seguintes critérios:
1. O proponente é órgão da administração pública estadual ou municipal;
  2. O proponente não possui convênio executado ou em execução firmado com a SNJ e com o mesmo objeto;
  3. A proposta registrada no sistema Siconv está com o status “Proposta enviada para análise”;
  4. A proposta apresenta:
    - Objeto da proposta igual ao objeto do programa Estação Juventude;
    - Delimitação do público-alvo a ser atendido pelo Programa;
    - Diagnósticos devidamente elaborados (território, mapeamento de políticas públicas e espaços públicos);
    - Justificativa alinhada ao programa Estação Juventude;
    - Definição da demanda ou vulnerabilidade da juventude a ser atendida pela Ação Específica Local;
    - Definição e detalhamento da Ação Específica Local a ser desenvolvida;
    - O Termo de Referência está anexado no Siconv;
    - A proposta possui prazo máximo de 24 meses;
    - Estabelecimento do valor do repasse e da contrapartida conforme definidos no edital;
    - Cronograma Orçamentário do valor do desembolso;
    - Cronograma físico;
    - Cronograma de desembolso;
    - O Plano de aplicação detalhado com indicação das despesas, metas e etapas;
    - Documentos estabelecidos no item 3.8, assinados e anexados no Siconv.

7.4.1. Nesta fase, as propostas serão listadas por ordem de data e horário de envio registrada no Siconv, sendo verificados os requisitos para a sua habilitação e retiradas da lista as propostas não habilitadas.

7.4.2. As propostas habilitadas que apresentarem **ações específicas voltadas à redução da violência contra os jovens** serão priorizadas na fase de habilitação e seleção;

7.4.3. Serão listadas com prioridade, pela ordem de data e horário de envio, as propostas habilitadas que apresentarem ações específicas voltadas à redução da violência contra os jovens e, posteriormente, as demais propostas, pela mesma ordem.

7.4.4. Será feita a publicação da lista de propostas habilitadas no sítio eletrônico da Secretaria Nacional de Juventude: <http://juventude.gov.br>. A publicação conterá: o Nome e CNPJ do Órgão Estadual ou Municipal, o número da Proposta no Siconv e a data e hora em que foi enviada para análise no Siconv.

7.4.5. As propostas habilitadas terão validade para os exercícios orçamentários de 2017 e 2018.

7.5. **FASE DE SELEÇÃO:** nesta fase, somente as propostas habilitadas serão analisadas, sendo aplicados os critérios técnicos constantes da tabela de critérios de seleção, seguindo a ordem da lista de propostas habilitadas:

Nº	Critério de Seleção
1	<i>Diagnóstico do território devidamente fundamentado, Espaço Público e indicação do coordenador do programa (Servidor do Estado ou Município) definidos.</i>
2	<i>Indicação de resultados esperados mensuráveis, em termos quantitativos e as transformações a serem realizadas pelo projeto, indicando melhorias significativas, consistentes e sustentáveis.</i>
3	<i>Viabilidade e exequibilidade técnica (capacidade demonstrada de execução de convênios anteriores) e financeira do projeto (consistência do plano de aplicação detalhado, memória de cálculo e orçamentos).</i>
4	<i>Participação da comunidade (capacidade de mobilização da comunidade, gerando protagonismo e legitimidade).</i>
5	<i>Capacidade institucional do proponente, compreendendo experiência comprovada da equipe técnica prevista.</i>
6	<i>Abrangência territorial (bairros e/ou municípios beneficiados).</i>
7	<i>Existência de órgão específico ou Conselho de Juventude (municipal/estadual).</i>
8	<i>Demonstração de sustentabilidade e continuidade do projeto.</i>

**Quadro 2:** Critérios de seleção

7.5.1. Ocorrendo a necessidade de esclarecimentos e adequações, a proposta habilitada será diligenciada em um período de **até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do resultado final da habilitação**, ao término do qual será verificada sua aptidão para a celebração do convênio.

7.5.2. A Equipe Técnica da SNJ, após as diligências, terá um **prazo de até 15 dias** para exarar parecer conclusivo sobre a proposta habilitada, quanto a sua aptidão para a celebração do convênio.

7.5.3. A proposta de trabalho diligenciada, **que ao término do prazo estabelecido no item 7.5.1 estiver com o status em complementação**, e que necessitar de correção por parte do proponente, ou que tenha alguma diligência pendente de resposta, será rejeitada.

7.5.4. A fase de seleção se estenderá enquanto existir créditos orçamentários disponíveis para o financiamento do Programa Estação Juventude, no ano de 2017.

#### 7.6. **FASE DE CELEBRAÇÃO:**

7.6.1. Existindo algum impedimento ao proponente em celebrar o convênio, em especial, os previstos no artigo 9º da Portaria Interministerial MPOG/MTFC nº 424 de 2016, estes devem ser sanados até a data estabelecida para a celebração do convênio. Não sendo possível sanar os impedimentos, a proposta será rejeitada.

7.6.2. Caso o cadastro no Siconv esteja na **situação pendente**, deve o Órgão Estadual ou Municipal promover a sua regularização sob pena da impossibilidade de celebração do convênio, conforme estabelecido no artigo 14, § 4º, da Portaria Interministerial nº 424 de 2016.

7.6.3. A habilitação e a seleção não garantem a assinatura do Termo de Convênio, o qual dependerá da regularidade jurídica e fiscal do órgão Estadual ou Municipal à época da formalização do convênio, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## 8. APOIO FINANCEIRO

8.1. Aos órgãos e entidades públicas poderão ser autorizadas despesas de custeio e de capital, observados os percentuais definidos conforme a tabela a seguir:

<b>Especificação da Despesa</b>	<b>Percentual Financiado (Modalidade Complementar)</b>
Despesas de custeio (equipe técnica e material de consumo / serviços de terceiros)	80% (de R\$100.00,00 até R\$ 240.000,00)
Despesa de capital (material permanente/equipamentos)	20% (de R\$ 0,00 até R\$ 60.000,00)
<b>Valor Total do Repasse</b>	<b>De R\$ 100.000, 00 até R\$ 300.000,00</b>

**Quadro 3:** Valores de Financiamento por tipo de despesa.

8.2. O apoio aos projetos selecionados será concedido mediante a celebração de Termo de Convênio.

8.3 De acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria poderão ser celebrados convênios com os Estados e Municípios aptos, nos termos da lei.

## 9. PRAZOS

9.1 A presente Chamada Pública obedecerá o seguinte cronograma:

<b>Etapas</b>	<b>Prazos</b>
a) Lançamento da Chamada Pública	<b>20/07/2017 (15 dias)</b>
b) Período para envio eletrônico de propostas, juntamente com os demais documentos	<b>04/08/2017 a 02/09/2017 (30 dias)</b>
c) Análise da Habilitação das propostas	<b>04/09/2017 a 03/10/2017 (30 dias)</b>
d) Data provável de divulgação das propostas habilitadas e abertura da fase de seleção.	<b>04/10/2017</b> (prazo prorrogável, dependendo do número de propostas a serem analisadas)
e) Recursos da fase de habilitação	<b>05/10/2017 a 06/10/2017 (2 dias)</b>
f) Publicação do resultado final da habilitação	<b>09/10/2017</b>
g) Realização de diligências nas propostas selecionadas	<b>10/10/2017 a 08/11/2017 (30 dias)</b>

**Quadro 4:** Cronograma da Chamada Pública

## 10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O proponente poderá interpor recurso no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** a contar da publicação da lista de propostas habilitadas. O recurso deve ser realizado exclusivamente pelo e-mail [estacaojuventude@presidencia.gov.br](mailto:estacaojuventude@presidencia.gov.br), com identificação do assunto e número da proposta.

10.2. Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos analisará no prazo de **2 (dois) dias úteis**, submetendo à autoridade competente para manifestação, que proferirá a sua decisão no mesmo prazo.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

## 11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

11.1. O resultado final da habilitação das propostas será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria Nacional de Juventude: <http://www.juventude.gov.br> e no Portal de Convênios (Siconv): <http://portal.convenios.gov.br>, na data estabelecida no item 9.1.

## 12. CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. Os Termos de Convênio serão elaborados de acordo com as orientações normativas, registros no Siconv e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente à Secretaria toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, na titularidade dos intervenientes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

12.2. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico da Secretaria, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes da legislação.

12.3. Assinam obrigatoriamente o convênio os partícipes e o interveniente, se houver.

12.4. Os convênios terão vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogados, mediante termo aditivo, por solicitação do Convenente, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, e desde que aprovada pelas áreas técnica e jurídica da Secretaria.

12.5. Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Secretaria, no prazo de **até 20 (vinte) dias** a contar de sua assinatura.

## 13. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Os recursos financeiros serão liberados obedecendo ao previsto na Portaria Interministerial MPOG/MF/MTFC nº 424, 30 de dezembro de 2016, e serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma na Lei.

13.2. Os recursos providos pela Concedente serão liberados em parcela única, quando da apresentação do(s) processo(s) licitatório(s) homologado(s) pelo Convenente e a respectiva aprovação pela Concedente, assim como a equipe do Estação Juventude selecionada, conforme perfis estabelecidos no Caderno de Orientações 2017-2018.

## 14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do instrumento firmado será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o Convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

14.2. Fiscalização é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo Convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

14.3 Os processos, documentos e informações referentes à execução de convênio não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União.

14.4. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Secretaria e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao

acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

14.5. A execução do instrumento será acompanhada por um representante da Concedente ou mandatária, registrado no Siconv, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

14.6. Todos os atos referentes ao acompanhamento e fiscalização dos convênios deverão ser realizados e registrados no Siconv.

## 15. VEDAÇÕES AO CONVÊNIO

15.1. Em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União, é vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da Concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho e previamente aprovadas pela Concedente.

## 16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar o Edital, por escrito, em **até 2 (dois) dias úteis**, após a publicação do mesmo no Siconv, devendo a Secretaria julgar e responder à impugnação em **até 2 (dois) dias úteis**. A impugnação deve ser realizada exclusivamente pelo e-mail [estacaojuventude@presidencia.gov.br](mailto:estacaojuventude@presidencia.gov.br), com identificação de nome e CPF do interessado.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no sítio eletrônico da Secretaria Nacional de Juventude: <http://www.juventude.gov.br> e no Portal dos Convênios (Siconv): <http://portal.convenios.gov.br>.

17.2. A seleção de propostas não obriga a Secretaria a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes, gerando apenas expectativa de direito, condicionada à aprovação da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução do Programa.

17.3. O presente Edital de Chamada Pública terá eficácia até 31 de dezembro de 2017, podendo a qualquer tempo ser

revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, exclusivamente por intermédio do seguinte e-mail: [estacaojuventude@presidencia.gov.br](mailto:estacaojuventude@presidencia.gov.br).

17.5. Após aprovação final da Proposta, Plano de Trabalho e Termo de Referência, o proponente deverá gerar e imprimir os extratos da Proposta e Plano de Trabalho por meio do Siconv, inclusive os anexos e os demais documentos preenchidos de forma integral. Todos os documentos devem ser rubricados e devidamente assinados.

17.6. O proponente deverá encaminhá-los via Correios, sem nenhum tipo de encadernação, **em até 15 dias da comunicação de seleção pela Secretaria**, contados do recebimento do Aviso de Recebimento - AR, pelo proponente.

17.7. Deve constar no envelope a seguinte identificação:

<p style="text-align: center;">EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SNJ/SEGOV/PR Nº 001/2017</p> <p style="text-align: center;">COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS</p> <p style="text-align: center;">ESTAÇÃO JUVENTUDE</p> <p style="text-align: center;">PROPOSTA Nº XXX</p> <p style="text-align: center;">QUANTIDADE DE ANEXO(S): XXX</p> <p style="text-align: center;">PROGRAMA/AÇÃO:XXXX</p> <p>Secretaria Nacional de Juventude – SNJ</p> <p>Pavilhão das Metas, Via VN1 – Leste – s/nº. Praça dos Três Poderes – Zona Cívico Administrativa - CEP 70.150-908 / Brasília (DF)</p>
---

17.8. As informações referentes à presente Chamada Pública, inclusive o seu resultado, permanecerão acessíveis no Portal de Convênios (Siconv) por um período não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data da divulgação do resultado final do chamamento público.

17.9. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Secretaria Nacional de Juventude.

## 18. ANEXOS

18.1. São anexos e fazem parte deste edital:

- a) Caderno de Orientações – Programa Estação Juventude 2017-2018
- b) Guia Operacional – Programa Estação Juventude – 2017

*(Assinado Eletronicamente)*

FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO

Secretário Nacional de Juventude (SNJ)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Costa Filho, Secretário Nacional de Juventude**, em 19/07/2017, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0227601** e o código CRC **06AE5E85** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)